



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10580/007.860/89-02

AF.

Sessão de 25 de março de 1992

ACORDÃO Nº 103.12.117

Recurso nº: 62.373 - PIS/REPIQUE - EX: 1986.

Recorrente: ENCOSA - ENGENHARIA E COMÉRCIO SALVADOR LTDA.

Recorrida: DRF EM SALVADOR (BA).

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/REPIQUE
Exercício de 1986.

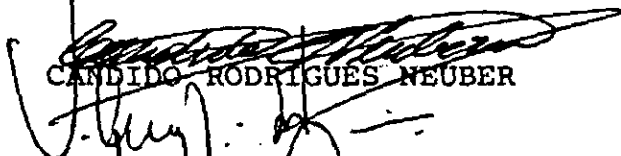
Ao lançamento decorrente se aplica o decidido no âmbito do processo matriz.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENCOSA - ENGENHARIA E COMÉRCIO SALVADOR LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

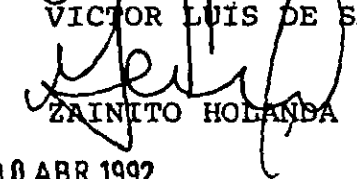
Sala das Sessões (DF), em 25 de março de 1992.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM  ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO, SONIA NACIONOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10580/007.860/89-02

2.

RECURSO Nº: 62.373

ACORDÃO Nº: 103.12.117

RECORRENTE: ENCOSA - ENGENHARIA E COMÉRCIO SALVADOR LTDA.

RELATÓRIO

O vertente lançamento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, a partir de certas irregularidades gerando insuficiência na determinação daquele tributo. Nesta oportunidade exige-se diferenças a título de PIS/REPIQUE, já que a base de cálculo da mesma tem supedâneo na parcela do imposto de renda.

A decisão monocrática confirmou o lançamento decorrente.

Consta nos autos cópia do apelo formulado contra o lançamento matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103.12.117

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso principal já restou conhecido.

Na esteira assim do Acórdão nº 103-11.971 que confirmou o lançamento matriz, e sob iguais fundamentos, fica confirmado o vertente lançamento acessório.

Brasília (DF), em 25 de março de 1992.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

